



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONVITE Nº. 01/2.023** **PROCESSO Nº. 49/2.023**

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO LED EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1 - PREAMBULO

1.1. O Município de Pontal, com sede na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Neves Silva, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, o qual a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **496** Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.039

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

1.1.1. A Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como toda a legislação pertinente a matéria e seus anexos, partes integrantes do presente Edital.

1.2. Para o recebimento dos envelopes: **“DOCUMENTAÇÃO”** E **“PROPOSTA”**, fica determinado como prazo máximo o dia **27 de março de 2.023, até às 10 horas e 15 minutos**, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal ou remetidos através dos correios, sendo que, neste caso, deverão ser recepcionados pela Prefeitura Municipal até o dia anterior à sessão.

1.2.1. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventuais falhas nos serviços de correios e telégrafos que culminem com a entrega retardatária dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes: **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** ocorrerá às **10 horas e 30 minutos do mesmo dia**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

1.4. A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado, estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

2- OBJETO

2.1. O presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO LED EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**, em conformidade com termo de referência e demais disposições deste Edital.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DAS OBRIGAÇÕES E PRAZO:

3.1. Os serviços a serem prestados pela empresa deverão seguir rigorosamente o prazo fixado no respectivo Termo de Referência.

3.2. Os preços ofertados deverão abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes à execução dos serviços técnicos especializados.

3.3. Adjudicado e homologado o objeto da licitação a Proponente vencedora, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

4- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das Restrições

4.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.1.2. Empresa com falência decretada;

4.1.3. Empresa em Consórcio.

4.2. Das condições

4.2.1. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, bem como aquelas cadastradas ou não que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo vinte e quatro horas da data marcada para entrega dos envelopes, devendo apresentar seus envelopes até data e horário ora estipulado para recebimento, de acordo com as normas do presente edital.

4.2.2. Para atendimento da primeira fase desta licitação as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Qualificação Técnico-Profissional

a1) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº. 25 do TCE/SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência na **elaboração de projetos técnicos de iluminação pública**.

IV – DECLARAÇÕES (modelo no anexo V deste edital)

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) A empresa está ciente e concorde com os termos da Lei Municipal nº. 3.060, de 30 de abril de 2019 (“dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas e/ou organização do terceiro setor que celebrem contrato, ata de registro de preços, consórcio, convênio, concessão, ou parceria público-privada, parcerias com fundamento na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei de 9.790, de 23 de março de 1999, com a administração pública do Município de Pontal e dá outras providências”), bem como que adotará todas as medidas por ela estatuídas, nos prazos e condições nela elencados, se o caso, sendo que a íntegra de referido diploma legal encontra-se disponível no seguinte link: <http://www.pontal.sp.gov.br/site/leis-decretos/leis/2019/3060.pdf>;
- d) **A empresa declara que inexistente fato impeditivo de sua participação no certame, sua habilitação e da adjudicação do objeto licitado em seu favor, especialmente no que concerne a penalidades de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e gravames congêneres**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

4.3. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, e, deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

Razão Social da Empresa

Envelope n.º 01 - Documentação

Convite n.º 01/2.023

Processo n.º 49/2.023

4.4. As exigências habilitatórias previstas no item 4.2.2., relativas à regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser apresentada no prazo para assinatura do contrato, mesmo que apresente alguma restrição.

4.5. Havendo restrição na comprovação nos termos do item 4.4., será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Em não havendo regularização nos termos do item 4.5., implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada:

5.1.1. a proposta deverá ser preenchida à máquina ou processamento eletrônico em papel timbrado e/ou com CNPJ, devidamente assinado pelo proprietário, Sócio-gerente ou Diretor, rubricado em todas as folhas, não contendo emendas ou rasuras, e atender todas as exigências contidas deste **CONVITE**, devendo constar:

5.1.2. preços expressos em moeda corrente, elaborada de acordo com os preços referenciais da licitação, assim como o **valor global** proposto à execução dos serviços técnicos especializados.

5.1.3. no preço deverá estar incluso todo o tributo incidente, bem como quaisquer despesas decorrentes do objeto da presente licitação, ou que venham a incidir sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, devendo ser fixo e irrevogável;

5.1.4. não serão aceitas propostas que contenham preços excessivos, assim considerados os de valor global superior aos do orçamento estimativo, fixado pela administração, através de pesquisa de mercado, em:



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Item	Projeto	Preço Referencial
01	Construção de UBS, bairro Santa Catarina	R\$ 47.350,00

5.1.5. uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões.

5.1.6. depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.1.7. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do presente Edital.

5.1.8. se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta), dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.9. As propostas deverão ser acondicionadas dentro de um envelope lacrado e rubricado em seu fecho, com os dizeres:

Razão Social da Empresa

Envelope n.º 02 - Proposta

Convite n.º 01/2.023

Processo n.º 49/2.023

6- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. No dia designado no preâmbulo, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO” e em seguida o da “PROPOSTA”.

6.3. Após a entrega dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário à procuração passado em papel timbrado, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra habilitação.

6.5. A não apresentação da procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Julgadora, durante a abertura dos envelopes - Documentação e Proposta.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

6.6. Abertura dos Envelopes - Documentação:

6.7. Critério para fins de julgamento da documentação:

6.8. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado para habilitação preliminar.

6.9. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

6.10. A proponente inabilitada nesta fase, será devolvido o envelope “Proposta”, ficando impedida de participar na 2ª fase - Proposta.

6.11. Abertura dos Envelopes “Proposta”.

6.12. Os envelopes Propostas das licitantes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recursos de que trata o art. 43 inciso III e o art. 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93. Em não ocorrendo, a abertura será comunicada às licitantes que deixaram de comparecer na sessão de abertura e julgamento, após, julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição, através do quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal.

6.13. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Julgadora divulgará o resultado da presente licitação, publicando no quadro geral de avisos nesta Prefeitura Municipal.

6.14. Critério para fins de julgamento da Proposta:

6.15. Desclassificação:

6.15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- c) cotarem parcialmente a licitação;
- d) será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do preço praticado em mercado ou fixado pelo fabricante.

6.15.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

6.16. Classificação:

6.16.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente o **menor preço por item**.

6.16.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o sorteio, na presença dos licitantes interessados no ato da reunião.

6.18. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

6.19. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores 10% (dez por cento) à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Não sendo exercido o direito de preferência, por desistência ou não apresentação de proposta inferior, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, por ratificação pessoal ou através da imprensa oficial, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.21. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas prevista no presente edital, somente se aplicará na hipótese da melhor proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.22. Da Adjudicação e Homologação:

6.23. A Comissão Julgadora fará a adjudicação à primeira classificada pelo **menor preço por item**.

6.24. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologar no prazo legal, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão.

6.25. De todos os atos decorrentes deste certame, deverá constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos interessados.

7- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

7.1. De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através do quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal.

8- DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento dos serviços se dará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e/ou da Secretaria-Geral de Governo, que após a verificação da perfeição dos serviços prestados, serão declarados recebidos.

8.2. Decorrente do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar os serviços, dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência, deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

9- DOS REAJUSTES

9.1. Os preços a serem propostos deverão ser fixos e irrevogáveis.

10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de serviços prestados, atestada pelo setor competente, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS). Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Convite n.º 01/2.023.

10.2. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

11- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O licitante contratado, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

11.2. Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

11.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, caberá à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

11.4. Pela inexecução total do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

11.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo legal.

12- DOS RECURSOS

12.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção de protocolo desta Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Além das disposições deste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

13.2. Compõe o presente edital:

- I – Minuta do Contrato;
- II – Minuta de Termo de Ciência e de Notificação;
- III – Termo de Referência;
- IV – Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais; e
- V – Modelos de Declarações.

13.3. A Prefeitura Municipal de Pontal, reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

13.4. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, em dia e horário de expediente, produzindo seus efeitos legais somente se solicitadas por escrito, devidamente protocolada no setor competente desta Municipalidade.

13.5. A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

13.6. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, em último caso, pelo Prefeito Municipal, através de seu departamento jurídico.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, fica o presente afixado no local de costume na sede da Prefeitura de Pontal.

Pontal/SP, 08 de março de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CONVITE Nº 01/2.023 **PROCESSO Nº 49/2.023**

ANEXO I **MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO LED EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **Município de Pontal**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado à Rua n.º, Centro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, e de outro, a empresa, com sede em, Estado de, na n.º, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por, portador do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na n.º, na cidade de, Estado de, as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Convite de Preços n.º 01/2.023.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO LED EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**, conforme proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRAZO**

2.2. Este contrato vigorará prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme determinações contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços com perfeição e zelo, durante todo o período de vigência contratual, de acordo com estabelecidos na proposta referente ao **CONVITE DE PREÇOS N.º 01/2.023** e no seu projeto básico.

3.2. O valor do presente contrato deverá abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e demais custos inerentes para execução da obra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O contratante se obriga a pagar tempestivamente todos os serviços efetivamente prestados pela contratada, desde que faturados em nota fiscal acompanhada do relatório de serviços prestados e atestada pelo setor competente da administração.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço total, de R\$ (.....), conforme proposta, fixo e irreajustável. Onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 496 Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 1.039

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme nota fiscal atestada pelo setor competente e a emissão da respectiva nota fiscal.

7.2. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante empenho prévio.

7.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela prestação do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE PONTAL** reserva-se o direito de exercer frequente fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que pagará a contratada no caso de não cumprimento com as obrigações previstas neste processo, ou ainda por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem.

9.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, caberá à adjudicatária, as



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

sanções previstas no artigo 87, I, III, IV e multa na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será em dobro.

9.3. Pela inexecução total do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das dos serviços não prestados.

9.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.6. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficarão condicionadas à prévia defesa da(o) contratada(o), que deverá ser apresentada no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Pontal/SP, de de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: _____

Servidora Redatora: _____



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CONVITE Nº 01/2.023 **PROCESSO Nº 49/2.023**

ANEXO II **MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO LED EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, dia do mês de ano.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____.

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CONVITE Nº 01/2.023 PROCESSO Nº 49/2.023

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de estudos e serviços técnicos, visando a substituição de luminárias com lâmpadas a vapor por luminárias em LED, no município de Pontal/SP.

Justificativa: A Prefeitura Municipal de Pontal/SP pretende substituir todo o atual sistema de iluminação de logradouros públicos de lâmpadas a vapor, por luminárias em LED. Tal necessidade se justifica pelo fato do sistema de iluminação pública existente apresentar-se ineficiente, em virtude do desgaste excessivo decorrente da idade de uso das luminárias e lâmpadas, e também visando economia de energia, já que os atuais sistemas em luminárias com lâmpadas de LED, consomem menos energia e apresentam maior capacidade de iluminação, ou seja, são mais eficientes, apresentam melhor desempenho com menor consumo.

Além da considerável economia de energia que contribuirá com a diminuição dos gastos públicos, a adoção de um sistema de iluminação pública mais eficiente, trará melhorias significativas no aspecto da segurança pública, com a possibilidade de queda nos índices de assaltos e furtos praticados aos munícipes.

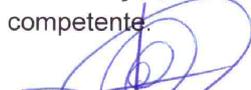
Importante salientar que os parte dos recursos necessários para a execução desta substituição do sistema de iluminação pública, serão oriundos de convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Objetivos e metas: Elaboração de estudos e serviços técnicos necessários, visando a substituição do sistema de iluminação pública existente composto de luminárias com lâmpadas à vapor, por um sistema de luminárias em LED.

Descrição dos Serviços Necessários: Os serviços necessários para se atingir os objetivos são apresentados a seguir:

- Estudos de viabilidade visando a escolha da capacidade das lâmpadas de LED, com base nas informações obtidas do sistema de iluminação atual fornecidas pela CPFL, e visitas nos locais.
- Memorial descritivo dos serviços necessários, assim como especificação técnica das luminárias à serem utilizadas em cada local.
- Elaboração da Planilha Orçamentária.
- Fornecimento de minuta de Edital para fins de elaboração de processo licitatório.
- Elaboração de cronograma físico financeiro das instalações de iluminação pública.
- Elaboração de projeto técnico para licitação e execução e para encaminhamento à concessionária de energia (CPFL).

Deverão ser providenciadas as ARTs em nome do responsável técnico pela elaboração dos serviços, devidamente recolhidas junto ao CREA-SP e/ou entidade profissional competente.


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Roger Felipe Gomes Oliveira
RG: 67.555.730-8
Chefe de Departamento
Secretaria-Geral da Prefeitura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Prazos de Execução: Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Pagamentos: Os serviços serão remunerados de acordo com o preço ofertado, 15(quinze) dias após a entrega e o aceite dos serviços pela Administração Municipal, através do setor competente.


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Rogério Felipe Gomes Oliveira
RG: 57.555.730-8
Secretaria-Geral de Governo



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CONVITE Nº 01/2.023 PROCESSO Nº 49/2.023

ANEXO III TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

CONTRATO Nº. (...)

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO LED EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **Município de Pontal**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à Rua nº., Centro, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, e de outro, a empresa, com sede em, Estado de, na nº CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por, portador do RG nº e do CPF nº., residente e domiciliado na nº, na cidade de, Estado de, as partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Convite de Preços n.º 01/2.023.

Cláusula Única: Nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 8.666/93 a empresa contratada, por via de seus profissionais responsáveis técnicos supra qualificados, cedem irrevogável e irretroatamente os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto da presente contratação em favor do Município de Pontal, contratante da avença, sendo que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração Municipal em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor para que possa deles utilizar nos termos do ajuste, para as finalidades de interesse público que ensejaram a contratação. Registre-se ainda que fica expressamente autorizada sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Pontal/SP, de de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Servidora Redatora: _____

Servidora Redatora: _____



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP

FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CONVITE Nº 01/2.023 PROCESSO Nº 49/2.023

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Convite nº 01/23, do Município de Pontal, **DECLARO** sob as penas da lei:

- h) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**
- i) A empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- j) A empresa está ciente e concorde com os termos da Lei Municipal nº. 3.060, de 30 de abril de 2.019 (“dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas e/ou organização do terceiro setor que celebrem contrato, ata de registro de preços, consórcio, convênio, concessão, ou parceria público-privada, parcerias com fundamento na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei de 9.790, de 23 de março de 1999, com a administração pública do Município de Pontal e dá outras providências”), bem como que adotará todas as medidas por ela estatuídas, nos prazos e condições nela elencados, se o caso, sendo que a íntegra de referido diploma legal encontra-se disponível no seguinte link: <http://www.pontal.sp.gov.br/site/leis-decretos/leis/2019/3060.pdf>;
- k) **A empresa declara que inexistente fato impeditivo de sua participação no certame, sua habilitação e da adjudicação do objeto licitado em seu favor, especialmente no que concerne a penalidades de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e gravames congêneres;**
- l) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- m) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- n) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

Município/UF, em ____ de _____ de 2.023.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº